



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

Av. Cel. João Gomes Martins, nº 525 – MARTINÓPOLIS/SP
Fone: (18) 3275-9500 – Ramais 36 e 37 – CEP: 19500-000
CNPJ nº 44.855.443/0001-30 – INSC. EST. nº 440.068.996.110

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, E A SANTA CASA DE MISERICORDIA PADRE JOAO SCHNEIDER.

O **MUNICÍPIO DE MARTINOPOLIS** Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob nº44.855.443/0001-30, com sede na Av Cel João Gomes Martins, 525 - Centro, neste ato representado pelo Senhor **MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito Municipal**, brasileiro, portador do RG nº 23.160.027-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 118.854.348-20, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e a **SANTA CASA DE MISERICORDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 52.268.596/0001-09, inscrita no CREMESP sob nº 907140, com sede na Rua Jose Henrique de Melo , nº 236, na Cidade de Martinopolis/SP, neste ato representada respectivamente pelo Provedor **REINALDO PERCINOTO**, RG 3.823.036 SSP/SP inscrito no CPF/MF nº 044.310.308-91, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2.020, Lei Federal nº 13.995, de 05 de maio de 2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a prestação de serviços médico hospitalar, com a cessão de 10 leitos específicos para internação ao tratamento de Covid, e atendimento ambulatorial aos pacientes atendidos no Centro Municipal de Tratamento do COVID-19, conforme Plano de Trabalho "Anexo I", parte integrante deste Termo, que foi aprovado pelo Gestor e Conselho Municipal de Saúde de Martinopolis, cujos recursos serão destinados ao CUSTEIO dos atendimento à saúde da população.

Parágrafo 1º - Não poderão ser destinados recursos financeiros para atender as despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo 2º - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto e envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- a) Delegação das funções de regulação, fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- b) Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

Av. Cel. João Gomes Martins, nº 525 – MARTINÓPOLIS/SP
Fone: (18) 3275-9500 – Ramais 36 e 37 – CEP: 19500-000
CNPJ nº 44.855.443/0001-30 – INSC. EST. nº 440.068.996.110

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas à OSC, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação das eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do convenio e o submeterá a Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.
- c) Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano pesquisa de satisfação com os usuários do Plano de Trabalho, e utilizar os resultados como subsidio na avaliação do Convênio e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos financeiros por meio de transferência eletrônica até o 5 dia útil de cada mês, em obediência ao cronograma de desembolso, que guardara consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração.
- e) Promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Colaboração.
- f) Na hipótese de o Gestor do Termo de Colaboração deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou Entidade, o Administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo enquanto isso não ocorrer todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processo de liberação dos recursos financeiros;
- h) Manter em seu sitio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho até 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento;
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos financeiros envolvidos no Termo de Colaboração;
- j) Instaurar tomada de contas antes do término do Termo de Colaboração, ante a constatação de evidencias de irregularidades na execução do objeto do Termo de Colaboração.

II – DA OSC:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede em que exerça suas ações de todas as parcerias celebradas com o Poder público.
- d) Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária especifica.
- e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das Entidades públicas repassadoras dos recursos financeiros, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferência, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e de pessoal;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

Av. Cel. João Gomes Martins, nº 525 – MARTINÓPOLIS/SP
Fone: (18) 3275-9500 – Ramais 36 e 37 – CEP: 19500-000
CNPJ nº 44.855.443/0001-30 – INSC. EST. nº 440.068.996.110

neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a inadimplência da OSC em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto do Termo de Colaboração ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O montante total de recursos financeiros a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 273.594,36 (duzentos e setenta e três mil e quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos)**, conforme cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos financeiros em favor da OSC até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este Termo de Colaboração.

Parágrafo 1º - É obrigatória a aplicação dos recursos financeiros deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados em Instituição Financeira Oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da Dívida Pública Federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Parágrafo 2º - Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente, aplicado no objeto deste Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos financeiros transferidos.

Parágrafo 3º - As parcelas dos recursos financeiros transferidos no âmbito deste Termo de Colaboração não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida.

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração.

III – Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

Parágrafo 4º - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

Av. Cel. João Gomes Martins, nº 525 – MARTINÓPOLIS/SP
Fone: (18) 3275-9500 – Ramais 36 e 37 – CEP: 19500-000
CNPJ nº 44.855.443/0001-30 – INSC. EST. nº 440.068.996.110

instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciadas pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS:

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único: Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, para:

I – Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

II – Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções à Instituições privadas com fins lucrativos;

VII – Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos financeiros vinculados ao Convênio, salvo nas hipóteses previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 02 (dois) meses a partir da data de sua assinatura, para a consecução do objeto podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades do Gestor Municipal de Saúde do Município de Martinópolis.

Parágrafo 1º - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC, devidamente justificada e formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

Av. Cel. João Gomes Martins, nº 525 – MARTINÓPOLIS/SP
Fone: (18) 3275-9500 – Ramais 36 e 37 – CEP: 19500-000
CNPJ nº 44.855.443/0001-30 – INSC. EST. nº 440.068.996.110

Parágrafo 2º - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promovera a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo 3º - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no parágrafo anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração, ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

O relatório técnico, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – Descrição sumaria das atividades e metas estabelecidas;
- II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III – Valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.
- V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela OSC, deverá conter elementos que permitam ao Gestor do Termo de Colaboração avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- 1 – Ofício de encaminhamento dirigido ao Gestor contendo o número do Termo de Colaboração com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- 2 – Cópia do Termo de Convênio, Plano de Trabalho e respectivas alterações;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

Av. Cel. João Gomes Martins, nº 525 – MARTINÓPOLIS/SP

Fone: (18) 3275-9500 – Ramais 36 e 37 – CEP: 19500-000

CNPJ nº 44.855.443/0001-30 – INSC. EST. nº 440.068.996.110

3 – Relatório de execução do objeto elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto, e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados. O relatório deverá conter assinatura de seu representante legal, anexando documentos de comprovação da realização das ações, tais como, listas de presença, fotos e videos, entre outros;

4 – Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas;

5 – Declaração de que não houve aplicação remunerada;

6 – Demonstrativo integral das Receitas e Despesas do Termo de Colaboração, com a descrição das Despesas e Receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, contendo assinatura de seu representante legal e do Conselho Fiscal (RP-14);

7 – Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados do fornecedor/prestador e número do instrumento do Termo de Colaboração;

8 – Cópias do comprovantes das despesas realizadas (nota fiscal de serviços, cupom fiscal, resumo da Folha de Pagamento, guia de recolhimento) bem como seus respectivos documentos de pagamento;

9 – Extratos bancários mensais da conta corrente especifica e aplicações abrangendo todo o período da execução do objeto pactuado. A conta deverá estar zerada ao final do Termo de Colaboração;

10 – Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária especifica, quando houver;

11 – Comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e fiscais de obrigação da OSC, incidentes sobre pagamentos efetuados com recursos repassados durante a vigência do Termo de Colaboração;

12 – Declaração da realização da contabilização dos recursos financeiros em consonância com os princípios e normas de contabilidade atinentes a Entidade Sem Fins Lucrativos;

13 – Demonstração da aplicação da contrapartida, por meio do relatório de execução financeira, quando houver;

14 – Material comprobatório do cumprimento do objeto, em fotos, videos ou outros suportes;

15 – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

Av. Cel. João Gomes Martins, nº 525 – MARTINÓPOLIS/SP
Fone: (18) 3275-9500 – Ramais 36 e 37 – CEP: 19500-000
CNPJ nº 44.855.443/0001-30 – INSC. EST. nº 440.068.996.110

16 – Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;

17 – Cópia do Balanço Patrimonial.

Parágrafo 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo 2º - A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até o último dia útil do mês de fevereiro do ano seguinte ao término da vigência do Termo de Colaboração, ou no final de cada exercício, se a duração do Termo de Colaboração exceder um ano.

Parágrafo 3º - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – Relatório de execução do objeto elaborado pela CONVENIADA, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecido no Plano de Trabalho.

Parágrafo 4º - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considera ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório da visita técnica in loco realizada pelo Gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação, durante a execução do Termo de Colaboração;

II – Relatório técnico de Monitoramento e Avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo.

III – Os relatórios técnico de Monitoramento e Avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, deverá ser obrigatoriamente ser ratificado e deliberado pelo Conselho Municipal de Saúde de Martinópolis SP.

Parágrafo 5º - Os pareceres técnico do Gestor acerca da prestação de contas, deverão conter análise de eficácia e de efetividades das ações quanto:

I – Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – Os impactos econômicos ou sociais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

Av. Cel. João Gomes Martins, nº 525 – MARTINÓPOLIS/SP
Fone: (18) 3275-9500 – Ramais 36 e 37 – CEP: 19500-000
CNPJ nº 44.855.443/0001-30 – INSC. EST. nº 440.068.996.110

III – O grau de satisfação do público alvo;

IV – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo 6º - A Manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na legislação vigente, devendo concluir alternativamente, pela:

I – Aprovação da Prestação de Contas;

II – Aprovação da Prestação de Contas com ressalvas, ou;

III – Rejeição da Prestação de Contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo 7º - Constatada irregularidade ou omissão na Prestação de Contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

Parágrafo 8º - O prazo é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo 9º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificando os responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento nos termos da Legislação vigente.

Parágrafo 10º - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL através do órgão responsável pela Prestação de Contas, fica encarregado de apreciar a prestação final das contas apresentadas, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – Nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

Av. Cel. João Gomes Martins, nº 525 – MARTINÓPOLIS/SP
Fone: (18) 3275-9500 – Ramais 36 e 37 – CEP: 19500-000
CNPJ nº 44.855.443/0001-30 – INSC. EST. nº 440.068.996.110

Parágrafo 11º - As Prestações de Contas serão avaliadas:

I – Regulares, quando expressarem de forma clara e objetiva o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever da Prestação de Contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos

Parágrafo 12º - O Administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Parágrafo 13º - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Parágrafo 14º - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da Prestação de Contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a Prestação de Contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES.

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Parágrafo 1º - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

Parágrafo 2º - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

Av. Cel. João Gomes Martins, nº 525 – MARTINÓPOLIS/SP
Fone: (18) 3275-9500 – Ramais 36 e 37 – CEP: 19500-000
CNPJ nº 44.855.443/0001-30 – INSC. EST. nº 440.068.996.110

Parágrafo 3º - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, metas, prazo de vigência ou utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Pela execução do Termo de Colaboração em desacordo com o Plano de Trabalho e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a previa defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias ou contratos com órgão e Entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parcerias ou contrato com órgão e Entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo 1º - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da Prestação de Contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução do Termo de Colaboração.

Parágrafo 2º - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos no Termo, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo 1º - Para fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos financeiros aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

Parágrafo 2º - Os bens remanescentes serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, na hipótese de sua extinção.

Parágrafo 3º - Os bens remanescentes adquiridos com recursos financeiros transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fins iguais ou semelhantes ao da OSC donataria, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

Av. Cel. João Gomes Martins, nº 525 – MARTINÓPOLIS/SP
Fone: (18) 3275-9500 – Ramais 36 e 37 – CEP: 19500-000
CNPJ nº 44.855.443/0001-30 – INSC. EST. nº 440.068.996.110

Parágrafo 4º - Os bens doados ficarão gravados com cláusulas de inalienabilidade e deverão, exclusivamente ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

O presente Termo poderá ser rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, respeitando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e;
- c) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE.

A eficácia do presente Termo ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – As comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento.

II – As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

III – As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo, serão aceitas somente se registradas em ATA ou Relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Martinópolis/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

Av. Cel. João Gomes Martins, nº 525 – MARTINÓPOLIS/SP
Fone: (18) 3275-9500 – Ramais 36 e 37 – CEP: 19500-000
CNPJ nº 44.855.443/0001-30 – INSC. EST. nº 440.068.996.110

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em Juízo ou fora dele.

Martinópolis SP 08 de fevereiro de 2021

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito Municipal

REINALDO PERCINOTO

Provedor

EYDI FERRAZ CALDAS PATRÍCIO

Diretora do Departamento de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social

Testemunhas:

Elidamar Batista Câmara

RG:14.633.897-2

Luciana Aparecida Tavares da Silva

RG:29862.592.